

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO 064/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE, CUJO LOCAL DE ATENDIMENTO SE LOCALIZARÁ FORA DO MUNICÍPIO (TFD), INCLUINDO INSTALAÇÃO DE LOCALIZADORES EM 13 (TREZE) VEÍCULOS PARA MONITORAMENTO, EM APOIO E ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2021 DISPENSA № 027/2021 ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, nº 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo— MG, na Rua João Rafael n.º 41 — Centro, denominada CONTRATANTE e a EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA EPP, empresa estabelecida na cidade de Lavras/MG, à Rua Misseno de Padua, nº 495, Centro, CEP: 37.200-142, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.324/0001-57, através do seu representante legal Sr. Leandro Ribeiro Serra, brasileiro, casado, portador do RG nº MG- 8.494.777 — PC/MG, CPF nº 073.637.346-23, residente e domiciliado na cidade de Lavras/MG, à Rua Leo Rogerio de Oliveira, nº 567, Colinas da Serra, CEP: 37.206-098, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a concessão de direito de uso (locação) de software para gerenciamento de transporte de paciente, cujo local de atendimento se localizará fora do município (TFD), incluindo instalação de localizadores em 13 (treze) veículos para monitoramento, de acordo com as regras contidas na Justificativa de Dispensa de Licitação do Processo Licitatório nº 182/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, em apoio e atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	llusiale ale	0.1		
01	Concessão de direito de uso (locação) de software para gerenciamento de transporte de paciente, cujo local de atendimento se localizará fora do município (TFD), incluindo instalação de localizadores em 13 (treze) veículos para monitoramento, em apoio e atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.		Qtde 12	Valor Unitário R\$ 1.404,00	Valor Total R\$ 16.848,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

1.2 – DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. A empresa deverá oferecer o Serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG para atendimentos fora do município (TFD) conforme especificações mínimas:
- 1.2.2. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais demonstrando a situação do transporte realizado pela Secretaria de Saúde. Para isso a Contratada deverá tratar os seguintes dados:
- Quantidade de pacientes atendidos.
- b. Lista com nome dos pacientes atendidos ..
- c. Quantidade de vezes que cada paciente foi atendido.
- d. Quantitativo de viagens realizadas.
- e. Quantidade de viagens realizadas por motorista.
- f. Quantidade de viagens realizada por veículo.
- g. Quantidade total de quilômetros previstos por veículo.
- h. Quantidade total de quilômetros efetivamente rodados por veículo.
- i. Quantidade total de quilômetros previstos por motorista.
- j. Quantidade total de quilômetros efetivamente rodados por motorista.
- k. Valor total de diárias pagas.
- Valor total de diárias pagas por motoristas.
- Walor total de reembolso.
- n. Valor total de reembolso por motorista.
- o. Estes dados deverão ser entregues referentes à 30 (trinta) dias.
- 1.2.3 A contratada deverá efetuar uma visita presencial mensal na sede da prefeitura para demonstrar os relatórios impressos e efetuar visitas extras para realização de treinamento quando for solicitado. Após a solicitação da visita a mesma deverá ser atendida no prazo de até dois dias.
- 1.2.4. Para alcançar os dados descritos a Contratada deverá fornecer para a Contratante um sistema para cadastro diário das informações das viagens, através de um sistema de agendamento das consultas/viagens, além de um sistema via Smartphone para orientação de rota/caminho a ser seguido para os motoristas.
- 1.2.5 O sistema deverá conter no mínimo os seguintes pontos a serem cadastrados:
- a. Nome do motorista.
- b. Nome dos pacientes com nome completo, cpf, endereço de coleta do paciente, endereço residencial.
- c. Data do cadastro.
- d. Data da viagem do início.
- e. Hora de início da viagem..
- f. Data da viagem da volta.
- g. Hora prevista da viagem.
- h. Dados do veículo a ser utilizado (placa, marca, modelo, capacidade).
- i. Setor que solicitou a viagem.
- Quem efetuou o cadastro da viagem.
- k. Dados do destino com nome do local, endereço completo contendo Nome da Rua/Av./Praça, nº, Bairro, Cidade, Estado.
- Dados da origem.



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- 1.2.6. O sistema deverá possuir uma relação de agendamento de viagens a ser realizado informando o paciente, tipo de tratamento, data/hora/ local da consulta.
- 1.2.7. O sistema deverá possuir um campo para identificação de pacientes que não foram atendidos pelo município pelo transporte da Secretaria de Saúde, a fim de se obter uma espécie de "fila de espera", para a utilização dos veículos. Através deste sistema de Fila de Espera o município poderá identificar a demanda reprimida e a partir deste ponto mensurar sobre novas aquisições de veículos, contratações de motoristas e serviços correlacionados a estes.
- 1.2.8. A empresa contratada deverá fornecer para a garagem da prefeitura, ou outro ponto que for solicitado um sistema/aplicativo para controle de entrada e saída de veículos que contenha a placa, nome do motorista, data e hora da entrada/saída, qual a viagem a ser realizada pelo veículo assim como a km na entrada e na saída da garagem.
- 1.2.9. A prefeitura possui para uso, Smartphones com plataforma Android. Caso a CONTRATADA utilize para os aplicativos outra plataforma, a CONTRATADA deverá fornecer para a prefeitura em COMODATO os aparelhos Smartphones que possuam esta tecnologia.
- 1.2.10 A prefeitura utiliza atualmente em seus computadores sistema operacional Windows, caso a empresa utilize outro sistema o computador deverá ser fornecido para a prefeitura em COMODATO.
- 1.2.11. Os equipamentos fornecidos para a prefeitura em COMODATO deverão ser devolvidos ao término do contrato, ou caso sejam extraviados deverão ser repostos através de preço de mercado.
- 1.2.12. Ao ser confirmado a viagem o responsável pelo sistema de agendamento da prefeitura deverá inserir os dados no sistema para que o sistema possa gerar uma rota automaticamente com até 30 (trinta) pontos de coleta/entrega de pacientes e enviar de forma automática uma mensagem de texto (SMS) para o motorista, pacientes e acompanhantes.
- 1.2.13. Na mensagem deverá ser informado no mínimo os seguintes pontos: a cidade de destino, hora de saída e placa do veículo.
- 1.2.14. A mensagem SMS deverá ser enviada utilizando o padrão shortcode (5 dígitos).
- 1.2.15. Quando o sistema calcular a rota ele deverá gerar uma quilometragem total que o veículo deverá percorrer, assim como deverá estimar o tempo total de viagem.
- 1.2.16. Ao calcular a rota o sistema deverá gerar um mapa.
- 1.2.17. Este mapa deverá ser enviado automaticamente para o smartphone do motorista, gerando assim um cronograma da viagem.
- 1.2.18. O motorista deverá possuir internet no smartphone para receber as informações da rota. É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de internet dos aparelhos. Cada motorista deverá acessar o sistema utilizando de login/senha para identificação do motorista, assim como para segurança das informações.
- 1.2.19. O mapa a ser recebido pelo motorista deverá conter informações sobre os pontos de destino, sobre o trajeto inclusive com os nomes das ruas e informação de onde efetuar as conversões, retornos, etc. O celular do motorista deverá agir a partir deste momento como um GPS, informando inclusive por voz sobre o trajeto a ser realizado.
- 1.2.20. No celular do motorista deverá receber as informações de ponto inicial, pontos intermediários (pontos de embarque), pontos de destino (hospitais, clínicas, centro de referências, etc.), dados dos passageiros a serem atendidos (nome e telefone), tempo previsto e km prevista da viagem;
- 1.2.21. Para efetuar acesso ao sistema no celular deverá ser disponibilizado um login e senha para cada motorista. Este Login e Senha será a assinatura que o motorista recebeu o cronograma da viagem assim como a rota a ser percorrida.
- 1.2.22. O sistema deverá gerar ao término do percurso o relatório da viagem contendo o mapa da viagem a ser percorrida, nome dos passageiros atendidos inclusive com CPF, a quilometragem total realizada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

percurso, tempo total estimado da viagem, o valor total da diária, além de gerar um campo de coleta de assinaturas para a pessoa que realizou a marcação da consulta e do motorista que realizou a viagem.

1.2.23. Para compor o relatório da viagem, como forma de possuir os dados de maneira mais confiável, a empresa deverá instalar nos veículos, por sua conta, aparelhos rastreadores veiculares.

1.2.24. Estes rastreadores deverão permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website, através de senha e login específico e conter no mínimo as seguintes especificações:

1.2.25. O Sistema deverá apresentar as seguintes funções: controle de quilometragem, Velocidade média; Velocidade máxima; Paradas; Posição atual; Posições anteriores; Distâncias percorridas,

1.2.26. O sistema deverá possuir funcionalidade para exportação de relatórios no mínimo em XLS e PDF.

1.2.27. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

1.2.28. O sistema de monitoramento deverá funcionar 24 horas por dia.

1.2.29. As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 30 (trinta) segundos.

1.2.30. Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;

1.2.31. Possibilidade de delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo, exemplo Garagem;

1.2.32. Definição de pontos de interesse no mapa, visando maior controle da frota. Possibilidade de ser alertado toda vez que um veículo passar em um destes pontos.

1.2.33. Cercas eletrônicas: definição do perímetro e a área permitida para o deslocamento de determinado veículo ou grupo, com possibilidade de alertas em caso de entrada e/ou saída da cerca cadastrada, assim como delimitar a velocidade máxima dentro da área citada;

1.2.34. Sistema com logins hierarquizáveis possibilitando definir qual usuário terá permissão para alterar e/ou definir parâmetros, quem deverá ter funções limitadas ou até mesmo somente observação do sistema, sem nenhuma alçada de ações;

1.2.35. Emissão de Relatórios com o histórico das posições dos veículos, por datas, intervalos específicos, desvios de padrões definidos, período de funcionamento e período de parada do veículo, km percorridos. As informações poderão ser extraídas por veículo e por evento.

1.2.36. Possibilidade de definição de velocidade máxima ideal de cada veículo, e emissão de alertas em qualquer excesso ocorrido;

1.2.37. Dispor de comandos de identificação através de controles de zoom até a rua onde se encontra o veículo;

1.2.38. Possibilidade de corte de combustível através de comandos externos.

1.2.39. Relatórios do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 02 (dois) anos do percurso percorrido.

1.2.40. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, do software utilizado, do chip de envio das informações, instalação, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo.

1.2.41. As instalações dos equipamentos devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

1.2.42. Os equipamentos deverão ser fornecidos em comodato. Em caso de substituição do equipamento por falhas a prefeitura não é obrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento.



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- 1.2.43. A prefeitura será responsável por pagamento dos equipamentos em caso de mau uso do mesmo, casos onde os colaboradores da mesma hajam de má fé com o equipamento, ou outro que possa vir. Em caso de pagamento do mesmo, a prefeitura poderá efetuar a aquisição de equipamento similar no mercado e disponibilizar para a empresa.
- 1.2.44. A empresa deverá treinar no mínimo 2 (dois) funcionários da Prefeitura Municipal ou outra pessoa citada por ela para utilizarem o sistema.
- 1.2.45. Para envio dos dados dos rastreadores a licitante CONTRATADA deverá oferecer tecnologia GSM, GPRS, EDGE e/ou WCDMA, através de pacotes de dados ou de serviços M2M;
- 1.2.46. O sistema deverá ser capaz de comparar através de mapas a viagem prevista e informada ao motorista com a viagem efetivamente realizada.
- 1.2.47. Ao término do percurso o sistema deverá comparar a quilometragem prevista com a quilometragem percorrida.
- 1.2.48. O sistema deverá efetuar o cálculo da km previsto de forma automática quando a rota é traçada.
- 1.2.49. O relatório da viagem será utilizado para a parte financeira da prefeitura para compor o processo de pagamento de diárias.
- 1.2.50. Para o relatório por diária os seguintes dados deverão ser armazenados: valor de diária, hospedagem, pedágio, combustível e demais dados conforme demanda da prefeitura.
- 1.2.51. Este relatório deverá ser gerado no ato do controle de diária a ser realizado pelo responsável da marcação da viagem da Secretaria de Saúde.
- 1.2.52. Todo o sistema da empresa deverá ser alocado em banco de dados, com hospedagem do banco de dados nas Nuvens ('Cloud Computing'), já que vários usuários de setores e locais distintos da prefeitura precisam fazer acesso.
- 1.2.53. O sistema deverá ser:
- a. dinâmico, e se sujeitar às mutações constantes, por sua continua interação com o ambiente da contratada;
- b. possibilitar o controle de acesso de cada usuário através de senhas, que deverão ser armazenados no Banco de Dados;
- c. Exportar informações para ferramentas de produtividade como processadores de texto e planilhas eletrônicas;
- 1.2.54. Todos os funcionários que tiverem acesso ao sistema deverão ser cadastrados através de Login e senha contidos no banco de dados.
- 1.2.55. Quanto à segurança e sigilo necessário e inerente ao serviço, o sistema deverá controlar, através de senhas individuais, os níveis de operação de usuários, gestores e consultores, com registro de suas informações cadastrais e atividades executadas em cada acesso;
- 1.2.56. Todos os dados deverão ser mantidos em banco de dados durante o período de 02 (dois) anos, para que o município possa ter acesso quando necessário das informações.
- 1.2.57. Mesmo que o contrato com a empresa a ser contratada tenha sido encerrado a empresa deverá manter os dados para futuras buscas.
- 1.2.58. Caso o município efetue a troca de prestador de serviços a empresa que detém os dados deverá efetuar a exportação destes dados sem nenhum custo, em formato, xls, pdf, csv ou txt, conforme necessidade do solicitante.
- 1.2.59. As informações da prefeitura deverão ser repassadas somente ao responsável do contrato, ou a outra pessoa que for indicada por ele.
- 1.3. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E TREINAMENTO

14:52:56 -03'00

Serra



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- 1.3.1 A empresa CONTRATADA terá prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para iniciar a instalação dos rastreadores nos veículos, implantação do sistema para a Secretária de Saúde, orientação para o responsável pela marcação de consultas, para o gestor de frotas do município e para os motoristas dos veículos a serem atendidos.
- 1.3.2. A empresa deverá manter preposto na cidade de Monte Belo durante 03 (três) meses, para instalação e treinamento do sistema.
- 1.3.3. Os treinamentos necessários à operação da solução deverão ser ministrados na sede da Secretaria de Saúde da contratante, em horário de funcionamento normal;
- 1.3.4. Para a coleta e preparação de dados a Contratada deverá fornecer mão de obra de no mínimo 02 (dois) operadores, que prestarão serviços na Secretaria de Saúde da Contratante.
- 1.3.5. Todos os veículos existentes que estão relacionados ao objeto deverão ser cadastrados no sistema pela empresa Contratada, assim como todos os destinos mais usuais da Contratante afim de agilizar o processo de utilização por parte da Secretaria de Saúde.
- 1.3.6. O preposto deverá funcionar juntamente com o horário da Secretaria de Saúde.
- 1.3.7. Após o período de três meses, a empresa deverá se apresentar representante na prefeitura sempre que chamado para efetuar treinamento ou retirar dúvidas dos usuários. Sempre que a visita for solicitada de forma presencial a empresa tem até 02 (dois) dias úteis para apresentar algum representante.
- 1.3.8. A empresa deverá manter durante todo o período de contrato 0800/DDG para sanar dúvidas dos usuários, assim como para receber chamadas dos pacientes, reclamações e sugestões da população sobre o serviço prestado.

1.4. - CONDIÇÕES GERAIS

- 1.4.1- A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.4.2 A entrega dos serviços e entrega dos relatórios será obrigatoriamente no Setor de Secretaria de Saúde.
- 1.4.3 Os produtos/serviços (objeto desta contratação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de serviço em desacordo ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.
- 1.4.4 O pagamento será efetuado mensalmente em até 25 (Vinte e cinco) dias a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas. O pagamento ocorrerá por unidade de veículo contratado.
- 1.4.5 − O setor de Licitação e Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 1.4.6 A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem 05 (cinco) dias úteis, para início dos serviços.
- 1.4.7 No caso de recusa dos serviços, pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, caberá à CONTRATADA substituí-los, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 1.4.8. A Prefeitura Municipal de Monte Belo reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 1.4.9. Após a realização do contrato, se o mesmo for realizado, Prefeitura Municipal de Monte Belo reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93. A prefeitura poderá efetuar o cancelamento de qualquer



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

um dos itens do processo sem que ocorra a interferência dos valores unitários dos outros itens.

- 1.4.10- A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.
- 1.4.11. Não será permitida a cessão de direitos do contrato, assim como não será permitida a subcontratação de itens que compõem o contrato, ou seja do objeto do contrato.
- 1.4.12.— Será permitida a subcontratação de itens como o envio de SMS, armazenamento de banco de dados nas nuvens, ou outro que se faça necessário desde que previamente autorizado pela prefeitura,
- 1.4.13- Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço, assim como a cobrança da ativação de aparelhos, rastreadores, configuração dos Smartphones assim como instalação dos aplicativos nos mesmos e treinamento para os usuários.
- 1.4.14.— O treinamento de usuários deverá ocorrer de forma presencial com todos os envolvidos. A empresa deverá disponibilizar um colaborador para manter-se à disposição da prefeitura a fim de treinamento durante o período de 03 (três) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
- 1.4.15.- Para fins de elaboração de proposta, as empresas deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo o sistema ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;
- 1.4..16.- Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa CONTRATADA, e ainda, não deverá ser considerada como "piso" para o fornecimento dos serviços.
- 1.4.17.- A empresa CONTRATADA deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato/ata, mesmo que as unidades de serviços sejam inferiores às estimativas acima.
- 1.4.18.— A contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade dos dados realizados através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 1.4..19.- Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO além do gerenciamento e fiscalização do contrato.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

- a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o <u>Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</u>, emitido pela Caixa Econômica Federal, <u>Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual</u>, sob pena de rescisão contratual;

O pagamento será efetuado pelos módulos e serviços executados, com emissão da Nota Fiscal vinculado à prévia conferência do fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Nenhum outro pagamento será devido a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

2.2- As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

Ficha - 255 - 02 05 02 10 122 0001 3 3 90 39

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Fica a Secretaria Municipal de Saúde ou servidor por ela designado, indicado para fiscalizar a execução do presente contrato, para recebimento dos serviços bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Processo Licitatório № 182/2021.
- 3.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas

responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50
571281672
Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281
571281672
09:12:06-03:09*



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 -O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA CINCO – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 5.1 -A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigandose, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3 -Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.
- 5.4 -Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIIIdo artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

 C Assinado de forma digital por Leandro Palbeiro Dados: 2021.12.21

Serra

14:54:17 -03'00'



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:
 - a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas;
 - c) No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. A contratante deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antesde solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordocom o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:
 - I- Falhar na execução do contrato: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com oMunicípio e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
 - II Fraudar na execução do contrato: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com oMunicípio e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
 - III comportar-se de modo inidôneo: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com oMunicípio e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e
 - IV Cometer fraude fiscal: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com o Municípioe descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;
- 7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado aocontraditório e ampla defesa.
- 7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será

KLEBER ANTONIO ANTONIO FERREIRA BONELI:50 72 571281672 09:12:33 -03:00

Ribeiro Serra

Leandro Assinado de forma 10 digital por Leandro Ribeiro Serra Dados: 2021.12.21 14:54:36 -03'00'

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa no valor de 30% (trinta) do valor total do contrato;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior
- 7.4.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 7.4.2 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)
- 7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.6 A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.
- 7.7 O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.8 As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93. 7.9 Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobreo valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) diasconforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Processo Licitatório 182/2021;
- b) Observar para o execução dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- e) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- f) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- k) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;

KLEBER BONELI:5057 1281672

Ribeiro Serra

Leandro Assinado de forma 12 digital por Leandro Ribeiro Serra Dados: 2021.12.21 14:55:13 -03'00'



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- m) Arcar com tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do objeto, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação;
- n) Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratual;
- o) Manter, durante o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos;
- p) Compete ainda à Contratada, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato;
- q) Arcar com os prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- r) A Contratada, após rescisão ou término do contrato, deverá fornecer a cópia geral dos dados.
 - 9.1.1- Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, aempresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.
 - 9.1.2- As especificações dos serviçosserão conferidas no momento da realização de acordo com o Processo Licitatório nº 182/2021, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

9.2 - DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos licitados;



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453– CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- f) Fiscalizar o serviço dos produtos licitados;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente
- h) Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo de referência/minuta contratual;
- Fiscalizar a execução da prestação dos serviços do objeto licitado;
- j) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação ação de penalidades;
- I) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.
- m) Não receber os serviços em desacordo com o previsto no Processo Licitatório nº 182/2021, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 - O valor estimado para o contrato é de R\$ 16.848,00 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais), sendo realizado o pagamento do valor mensal de R\$ 1.404,00 (Um mil, quatrocentos e quatro reais).

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 — Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

12.1 O prazo para realização do objeto será de 5 (cinco) dias após emissão da ordem de entrega pelo contratante, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1– Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e conforme a Lei Federal 10.520/2012, demais disposições legais do gênero e Processo Licitatório nº 182/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

KLEBER Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA FERREIRA BONELI-50571281 BONELI-50571281672 09:13:15-03:00°

14:55:47 -03'00'



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 20 de dezembro de 2021.

KLEBER ANTONIO **FERREIRA** BONELI:50571281672 Dados; 2021.12.21 09:13:26

Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672

MUNICÍPIO DE MONTE BELO KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI Prefeito Municipal

Leandro
Ribeiro Serra
Ribeiro Serra
Assinado de forma digital por Leandro
Ribeiro Serra, o=Equilibrio
Administrativo e Cia Ltda, ou,
email=leandro@equilibrioadministrativo.co
mbr, c=BR
Dados: 2021.12.21 14:56:14 -0300' Assinado de forma digital por Leandro

EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA EPP

LEANDRO RIBEIRO SERRA Representante Legal

Testemunha 1: Juan haw Hongett Harist CPF: 143 503 476-48

Testemunha 2:

Layra de Pairia Wile Rodigus

CPF: 134.649.396 - 99